



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 485/2019

O **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião, n.º 2828, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º 45.3361.904/0001-80, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Fundação Educacional São Carlos, situada no endereço supracitado, nesta cidade, encontra-se aberto procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do **TIPO MENOR PREÇO**, sob o regime de execução de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, regido pela Lei Federal 8.666/93, devidamente atualizada. **Os envelopes referentes a esta Tomada de Preços serão recebidos e protocolados até às 09hs00min do dia 06 de novembro de 2019**, quando serão abertos de conformidade com as seguintes cláusulas e instruções:

I. DO OBJETO

01.01. O objeto da licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA REALIDADE SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS** e, Criação e execução de Plano de Comunicação e Divulgação para o acompanhamento do processo de construção do diagnóstico e divulgação dos resultados georreferenciados do diagnóstico, respeitando as divisões territoriais atualmente vigentes nas políticas de saúde e assistência social, nos termos dos Anexos VII do presente edital.

II. DOS RECURSOS FINANCEIROS

02.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas constantes do orçamento vigente codificados sob n.º:

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.01.110000

04.01.04.122.4007.2.407.3.3.90.39.04.110000

III. DA LEGISLAÇÃO

03.01. Este edital é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

IV. DOS ENVELOPES

04.01. Os envelopes contendo os documentos referentes à Habilitação e Proposta, deverão estar fechados de modo inviolável, e deverão referir-se:

NOME, CNPJ e ENDEREÇO DO LICITANTE

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RUA SÃO SEBASTIÃO, 2828 – VILA NERY
SÃO CARLOS – SP – CEP 1356-230

PROCESSO N.º 485/2019 - TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019

ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

ENCERRAMENTO: 09hs00min do dia 06/11/2019

V. DA HABILITAÇÃO (Envelope N.º 01)

05.01. Para participar da Licitação os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

05.01.01. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

05.01.01.01. Os interessados em obter o Certificado de Registro Cadastral deverão comparecer à Fundação Educacional São Carlos, na sala da Comissão Permanente de Licitações, munidos dos documentos necessários até o 3º (terceiro) dia anterior à data de abertura dos envelopes. A relação da documentação a ser apresentada poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitações, no endereço supracitado e pelo [site_www.saocarlos.sp.gov.br](http://www.saocarlos.sp.gov.br).

05.01.01.02. Não serão aceitos os Certificados de Registro Cadastral vencidos, ou ainda os expedidos por outros órgãos públicos.

05.01.02. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

05.01.03. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

05.01.04. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.01.04.01. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

05.01.04.01.01. A certidão acima abrange inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU, conforme portaria conjunta RFB / PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014.

05.01.04.02. Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio da licitante participante, inscritos em dívida ativa, obtida em SP no site www.dividaativa.pge.sp.gov.br, **ou equivalente, de acordo com a legislação fiscal de cada Estado.**

05.01.04.03. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município sede da empresa.

05.01.05. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

05.01.06. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a experiência da licitante em ter prestado serviços de diagnóstico social da criança e do adolescente;

05.01.07. Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome de profissional pertencente ao quadro da empresa, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, devidamente acervado no conselho competente, conforme súmula 23 do TCE, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

05.01.07.01. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível ainda a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

05.01.08. Declaração da empresa conforme modelo do Anexo II, constando as seguintes informações:

05.01.08.01. Que todas as informações documentais e técnicas oferecidas são verdadeiras;

05.01.09.02. Que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com os termos do Edital;

05.01.09.03 Que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenas com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade;

05.01.09.04. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

05.01.09. Termo de compromisso quanto à realização do serviço, conforme modelo constante no Anexo III.

05.01.11. Declaração firmada por representante da empresa, que possui pleno conhecimento do objeto deste Edital, ficando franqueada a execução de visita técnica, caso julgue necessária.

05.01.11.01. A visita técnica é facultativa e poderá ser agendada junto à Fundação Educacional São Carlos, pelo fone (16) 3362-0500, pelo representante da empresa credenciado.

05.01.12. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de

sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

05.01.13. Comprovação de que a empresa licitante possui patrimônio líquido superior ou equivalente a R\$ 14.959,33 (quatorze mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos) conforme dados do balanço patrimonial apresentado.

05.01.14. Comprovante de que prestou a garantia de proposta a que alude o inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada por legislações posteriores, no valor de R\$ 1.495,93 (Hum mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa e três centavos).

05.01.14.01. A garantia não poderá ter validade inferior a 60 (sessenta) dias da data da licitação.

05.01.14.02. A garantia poderá ser feita em **moeda corrente nacional, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária**, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou incomunicabilidade.

05.01.14.03. Quando a garantia for prestada na Tesouraria da FESC, deverá ser efetuada até a data da abertura.

05.01.14.04. Quando a garantia da proposta for feita em documento bancário ou similar e este não for honrado pelo banco, a empresa licitante ficará suspensa de participar de licitações e impedida de contratar com o Município de São Carlos pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cíveis.

05.01.14.05. A garantia será liberada, após decorridos 10 (dez) dias úteis de um dos seguintes eventos:

- a) decisão definitiva de inabilitação da concorrente;
- b) decisão definitiva da desclassificação da proposta da concorrente;
- c) adjudicação do objeto à empresa que apresentou a proposta vencedora.

05.01.15. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

05.01.15.01. Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial ou ainda o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital

05.01.16. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, conforme item 5.1.16.2., vedados sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta; Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinadas pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os **documentos citados no item 5.1.17.2.** registrados na Junta Comercial do Estado **ou no Cartório competente, no caso de empresas não sediadas na capital do Estado.**

As empresas que realizam escrituração digital via SPED contábil devem apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível contendo todos os documentos citados no item 05.01.17.02., bem como o recibo de entrega digital.

05.01.16.01. As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo **SIMPLES NACIONAL**, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – ITG 1000 – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. O mesmo critério se aplica as microempresas, empresas de pequeno porte e outras que se enquadrem no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

05.01.16.02. O Balanço patrimonial solicitado deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

05.01.17. Declaração firmada por representante da empresa, conforme modelo contido no Anexo VI deste edital, em caso de enquadramento da empresa licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06. Como condição de enquadramento, deverá ser observada a Receita Bruta Anual do exercício anterior, comprovada pelo Balanço Patrimonial.

05.01.17.01. Se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem restrição na comprovação de regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

05.01.17.01.01. O prazo assegurado no subitem 05.01.17.01 terá como termo inicial o momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

05.01.17.01.02. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 05.01.18.01. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

05.01.18. Os anexos do TCE, em atendimento às Instruções nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme modelos contidos no Anexo IX deste edital deverão ser apresentados apenas pelo licitante vencedor, por ocasião da assinatura do Contrato.

05.01.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

05.02. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

05.03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado e de preferência, encadernados ou grampeados em ordem seqüencial e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

05.03.01. Caso o(s) licitante(s) opte(m) por autenticar o(s) documento(s) na Administração, deverá(ão) dirigir-se ao Departamento de Gestão Administrativa de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 8h às 13h, em data não concomitante com a realização da sessão pública. A autenticação somente será realizada mediante cotejo da cópia apresentada com o documento original, desde que este esteja perfeitamente legível.

05.04. As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

05.05. As empresas licitantes poderão designar representantes, na data da abertura dos envelopes, credenciados a praticar todo e qualquer ato referente à licitação e interposição de recursos contra o julgamento de habilitação e proposta, e no caso de se fazer representar por sócio da empresa, este deverá estar devidamente documentado.

VI. DAS PROPOSTAS (ENVELOPE N.º 02)

06.01. As propostas, rubricadas e assinadas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em uma via, datilografadas ou impressas, sem emendas ou rasuras principalmente no que tange a valores e números suscetíveis de gerar dúvidas quanto a sua autenticidade, e deverão constar:

a) Preço unitário e total dos serviços, com registro numérico e por extenso, observando os preços máximos unitários e global fixados pela Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo VIII.

b) Prazo total em que o proponente prestará o serviço: 06 (seis) meses, contados da data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Educacional São Carlos, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais;

c) Cronograma físico-financeiro de execução dos serviços;

d) Prazo de início dos trabalhos: os trabalhos serão iniciados na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Educacional São Carlos;

e) Validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data final de entrega dos envelopes;

f) A empresa licitante deverá indicar ainda o nome do banco, o número da agência e da conta corrente em seu nome, onde será efetuado o pagamento.

06.02. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos os valores dos materiais; do fornecimento de mão de obra; dos veículos e equipamentos; dos encargos sociais e fiscais; das ferramentas, aparelhos, instrumentos e equipamentos; da segurança e vigilância; dos ônus diretos e indiretos; da administração; do lucro e de quaisquer outras despesas incidentes sobre os serviços, ressalvados os casos em que estiver explícito no memorial o fornecimento de material ou execução do serviço a cargo do CONTRATANTE.

06.03. Desconsiderar-se-á proposta via fax, telex, e-mail ou entregue fora das condições estabelecidas.

06.04. Os preços unitários e totais deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e não poderão ultrapassar o(s) preço(s) máximo(s) fixado(s) na Planilha de Orçamento Básico contida no Anexo VIII.

06.05. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

6.6. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

6.6.1. Cujo preço unitário ou global seja maior que o estimado para esta licitação.

6.6.1.1. Em licitações cujo critério de julgamento seja por lotes ou por valor global, quando nas propostas apresentadas pelo licitante vencedor um ou mais itens unitários de suas planilhas estiver acima do valor previsto no Edital, será permitida sua adequação, desde que não ocorram alterações nos demais itens, garantindo à Administração o direito de contratar pelo menor valor global.

6.6.2. Que não atenderem às exigências do Edital e/ou da legislação aplicável.

6.6.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.6.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital.

6.6.5. Que basearem seus preços nos dos outros concorrentes ou ofereçam reduções sobre as propostas mais vantajosas.

VII. DO VALOR MÁXIMO FIXADO PARA A CONTRATAÇÃO.

07.01. O valor máximo fixado para a contratação é de 149.593,33 (cento e quarenta e nove mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e três centavos).

VIII. DO PROCEDIMENTO

08.01. No local indicado no preâmbulo a Comissão Permanente de Licitações, procederá ao exame das condições exigidas no Título V (Da Habilitação).

08.02. Após analisar os documentos das empresas licitantes, todas as páginas serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes ao ato.

08.03. Na hipótese de ser designado outro dia para abertura dos envelopes contendo as propostas, serão eles rubricados pelos presentes, no seu fecho, de modo a garantir-lhes a inviolabilidade.

08.04. Será elaborada ata circunstanciada que será assinada pelos presentes à sessão.

08.05. Serão devolvidos pelo correio aos licitantes inabilitados, os envelopes fechados que contenham suas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

IX. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO

09.01. A Comissão Permanente de Licitações procederá ao exame e classificação das propostas após a emissão do parecer da unidade interessada, registrando sua decisão em ata, indicando a de **MENOR PREÇO** oferecido pela(s) licitante(s).

09.02. Não será levada em conta, para efeito de julgamento, qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital.

09.03. Qualquer elemento apresentado na proposta que indique vantagem à licitante desclassificará a proposta.

09.04. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, as quais deverão apresentar nova proposta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

09.04.01. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

09.04.02. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

09.04.03. Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem 09.04.02, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no subitem 09.04.01, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

09.04.04. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 09.04.01, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

09.04.05. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 09.04, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

09.04.06. O disposto no subitem 09.04 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

09.05. Em caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á sorteio em sessão pública a ser previamente designada, de acordo com § 2º do Artigo 45 da Lei 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

X. DA GARANTIA NA CONTRATAÇÃO

10.01. Ficará o adjudicatário do objeto da licitação obrigado a depositar a importância correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor contratado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

10.02. A devolução da garantia ao CONTRATADO dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e termo de encerramento de processo expedido pela Fundação Educacional São Carlos.

XI. DO CONTRATO

11.01. A licitante declarada vencedora terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação, para assinatura do contrato e apresentação dos documentos estabelecidos no item 17.02, após o que, não comparecendo será considerada desclassificada e punida com multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta, sendo convocadas a seguir as demais, na mesma ordem de classificação.

11.01.01. A CONTRATADA deverá comparecer após convocação para assinatura, no mesmo prazo, de eventuais aditamentos contratuais, e ocorrendo atraso na assinatura destes, será punida com multa equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato por dia, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contidas no item XIV deste edital, salvo justificativa aceita pela Administração.

11.02. Este edital e todos os demais documentos que compõem seus anexos farão parte integrante do contrato.

XII. DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

12.01. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

XIII. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.01. O recebimento do objeto da licitação pela licitante se dará:

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 07 (sete) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Presidente da Fundação Educacional São Carlos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 90 (noventa) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

13.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

13.03. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

XIV. DAS PENALIDADES

14.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de

empenho e da rescisão contratual:

- a) Advertência;
- b) Multas, na forma do subitem **14.02**;
- c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.02. A contratada estará sujeita às seguintes multas:

- 14.02.01.** Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 14.02.02.** Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;
- 14.02.03.** Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata o subitem 10.01 deste edital: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 14.02.04.** Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;
- 14.02.05.** Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

14.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

14.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

14.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

14.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

14.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

XV. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.01. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

15.01.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente licitação.

15.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Fundação



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

Educacional São Carlos.

15.03. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

15.04. A medição será executada juntamente com a Fundação Educacional São Carlos.

XVI. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.01. Caberá impugnação da presente Tomada de Preços, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

16.02. Os recursos administrativos contra atos da Comissão Permanente de Licitações poderão ser interpostos nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16.03. As impugnações e os recursos deverão ser protocolados perante a Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São Sebastião, nº 2828, Vila Nery, CEP. 13.560-230, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 14h00 às 18h00.

16.04. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.05. Havendo recurso, a Comissão Permanente de Licitações apreciará os mesmos e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade máxima competente, o Diretor Presidente, a decisão em grau final.

16.06. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento mediante publicação na imprensa oficial.

16.07. Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal, subscrito por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

XVII. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

17.01. Poderão participar desta licitação quaisquer empresas interessadas, desde que não impedidas de licitar ou contratar com esta Administração Pública Municipal, por suspensão ou impedimento temporário, ou por estar declarada inidônea perante quaisquer esferas da Administração Pública, durante a eficácia da punição, ou ainda em processo de liquidação ou falência, se não atenderem ao disposto no item 05.01.15.01.

17.02. A qualquer empresa legalmente instituída no âmbito do Território Nacional é assegurado o direito de participação neste certame. No entanto, para fins de CONTRATAÇÃO, a licitante vencedora deverá assinar declaração de disponibilidade para apresentação de comprovação de registro ou autorização da empresa no Conselho de Serviço Social e Conselho Regional de Estatística; e registro ou inscrição do responsável técnico e da empresa no conselho competente.

17.03. Não será admitida a participação de empresas em consórcio e cooperativas.

17.04. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários: i) o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física e jurídica; ii) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratados; e iii) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; nos termos do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.05. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes desta licitação, sem

a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

17.06. Não serão aceitas propostas que não contiverem oferta para a totalidade do objeto desta licitação.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01. A licitante CONTRATADA deverá cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação vigente, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do Edital, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

18.02. Fica estabelecido que a simples apresentação da proposta pelo licitante implicará na aceitação incondicional de todos os itens do presente edital, não aceitando a Comissão Permanente de Licitações qualquer justificativa para o não cumprimento do mesmo.

18.03. A Fundação Educacional São Carlos poderá rejeitar as propostas em caso de não preenchimento correto das condições e especificações constantes nesse edital.

18.04. Poderá o presente certame ser revogado, anulado ou realizada a contratação do objeto licitado no todo ou em parte, nas hipóteses previstas no art. 49 da Lei 8.666/93 alterações posteriores.

18.05. Na contagem de prazos, excluir-se-á o dia de início e computar-se-á o de vencimento salvo se neste dia não houver expediente, caso em que se prorrogará até o dia útil subsequente.

18.06. As dúvidas, informações, esclarecimentos e os questionamentos elaborados pelas empresas participantes do presente certame e os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitações, situada no endereço constante do preâmbulo deste Edital, com base nas disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.07. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- b. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA;
- c. ANEXO III – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO;
- d. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA
- e. ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE;
- f. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
- g. ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA (em arquivo eletrônico);
- h. ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO (em arquivo eletrônico);
- i. ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (INSTRUÇÃO Nº 02/2016);
- j. ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS;

18.08. Fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir litígios resultantes deste Edital.

18.09. O presente Edital poderá ser consultado na Sala de Licitações, localizada na Rua São Sebastião, nº2828, Centro, São Carlos/SP, no horário de expediente normal, ou seja, de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 16h30min, obtido no site desta Administração.

18.10. Para conhecimento do público, expede-se o presente edital.

São Carlos, 15 de outubro de 2019.

Fernando Henrique da Silva Carvalho
Presidente da Fundação Educacional São Carlos



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°

O **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de São Carlos – SP, à Rua São Sebastião n.º 2828, Vila Nery, inscrita no CNPJ sob n.º 45.361.904/0001-80, representada neste ato pelo Diretor Presidente, Fernando Henrique da Silva Carvalho, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____ – São Carlos/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, n.º _____, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob N.º _____, neste ato representada pelo Sr _____, _____, portador do RG - _____ e CPF - _____, residente nesta cidade de _____, à _____, _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, pelo Edital da Tomada de Preços nº 01/2019 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01. O objeto do presente contrato é a **Realização do Diagnóstico Municipal da Criança e do Adolescente no município de São Carlos e, Criação e execução de Plano de Comunicação e Divulgação para o acompanhamento do processo de construção do diagnóstico e divulgação dos resultados georreferenciados do diagnóstico, respeitando as divisões territoriais atualmente vigentes nas políticas de saúde e assistência social**, nos termos dos Anexos VII e VIII, da Tomada de Preços nº 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

02.01. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços n.º 001/2019 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 485/2019, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

03.01. O valor do presente importa em R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

04.01. O presente contrato entra em vigor na data definida na ordem de início dos serviços, expedida pela Fundação Educacional São Carlos, estendendo-se pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável nas hipóteses legais por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

05.01. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente encontram-se especificadas na dotação orçamentária codificada sob o nº _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

06.01. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

- b)** Multas, na forma da subcláusula **06.02**;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

06.02. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

06.02.01. Por dia de atraso no andamento dos serviços, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.02. Por abandono dos serviços por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

06.02.03. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a cláusula 15 deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.04. Por dia de atraso no comparecimento para assinatura de eventual termo aditivo: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

06.02.05. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

06.03. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

06.04. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

06.05. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

06.06. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, onde há prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do artigo 87, §3º da mesma lei.

06.07. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

06.08. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

07.01. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

08.01. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

09.01. O recebimento do objeto da contratação se dará:



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

a) Provisoriamente: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 07 (sete) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) Definitivamente: Pelo Diretor Presidente da Fundação Educacional São Carlos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

09.02. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

09.03. O CONTRATANTE poderá receber desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.01. Os pagamentos serão efetuados mediante medições mensais a serem executadas ao longo da execução dos serviços, compatíveis com o cronograma físico-financeiro, devendo a empresa fornecer uma nota fiscal correspondente aos valores das medições.

10.01.01. Para liberação do pagamento das notas fiscais, a contratada deverá anexar cópias autenticadas da folha de pagamento e das guias de recolhimento dos encargos sociais, que deverão ser emitidos especificamente para a execução dos serviços, objeto da presente contratação.

10.02. Os pagamentos decorrentes dos serviços executados serão efetuados em até 30 (trinta) dias, a contar da entrega da nota fiscal com as medições devidamente atestadas pela Fundação Educacional São Carlos.

10.03. A medição será executada juntamente com a Fundação Educacional São Carlos.

10.04. Nas notas fiscais emitidas deverá constar o número da licitação e deste contrato, obrigatoriamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.01. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

11.02. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.01. Constituem direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.01.01. Responder pelos serviços que fornecer, na forma da Lei.

12.01.02. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

12.01.03. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

12.01.04. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

licitação.

12.01.05. Empregar na execução dos serviços e materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.

12.01.05.01. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material/serviço especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará.

12.01.06 Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

12.01.07 Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos.

12.01.08 Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) responsável técnico, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

12.01.08.01. A eventual substituição do responsável técnico deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

12.01.9. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

12.01.10. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

12.01.11. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

12.01.12. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

12.01.13. Manter em bom estado a sinalização do local dos serviços conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro, previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito.

12.01.14. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

12.01.15. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução dos serviços; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

12.01.16. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

12.01.17. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

12.01.18. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

12.01.19. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA, referentes ao objeto deste contrato, para os servidores da União, do CONTRATANTE e dos órgãos de controle interno e externo.

12.01.20. Fornecer placa de identificação dos serviços, seguindo orientações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.01. Constituem direitos do CONTRATANTE:

13.01.01. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual dos serviços.

13.01.02. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados, e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

13.02. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

13.02.01. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na cláusula décima;

13.02.02. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

13.02.03. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.01. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.01. A **CONTRATADA** efetuou, na data de ____ de _____ de _____, depósito, na modalidade _____, no valor de R\$ _____, correspondente a 3% (três por cento) do valor contratado, para a garantia do perfeito cumprimento do presente.

15.02. A garantia realizada perdurará durante toda a contratação.

15.03. A garantia prestada poderá ser substituída mediante requerimento da **CONTRATADA**, respeitadas as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

15.04. A devolução da garantia à **CONTRATADA** dar-se-á após o integral cumprimento do contrato e a apresentação termo de encerramento de processo expedido pela Fundação Educacional São Carlos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.01. Fica a CONTRATADA obrigada a cumprir os direitos trabalhistas previstos na legislação em vigor, pertencentes aos trabalhadores que vierem a ser utilizados para a execução do objeto do presente contrato, sob pena de suspensão temporária do direito de contratar com o Município, bem como, a retenção dos pagamentos devidos, caso esteja em situação de mora salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.01. Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam o Contrato as partes através de seus representantes já qualificados no Preâmbulo, na presença das três testemunhas abaixo arroladas, em 3 (três) vias de igual teor e efeito.

São Carlos, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE: CONTRATADA: TESTEMUNHAS:



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara sob as penalidades cabíveis:

- que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras;
- que recebeu todas as informações necessárias para participar do certame e concorda com o termos do Edital;
- que não está impedida de licitar com o Poder Público por ter sido apenada com declaração de inidoneidade, por qualquer ente da Administração Pública, cujos efeitos se encontram pendentes ou sem que tenha sido reabilitado perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa _____, com sede na _____, na cidade de _____, assume sob as penalidades cabíveis o presente Termo de Compromisso para prestar o serviço objeto da Tomada de Preços nº 01/2019.

Por ser expressão da verdade.

Cidade _____, aos _____ de _____ de 2019.

Assinatura do responsável



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO OBJETO

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO OU VISITA TÉCNICA

(EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, e inscrição estadual XXXXXXXXX, com sede à (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG XXXXXXXX, do CPF n.º XXXXXXXX, vem em atenção ao edital da Tomada de Preços n.º 01/2019, declarar que:

() possui pleno conhecimento do objeto ao licitado e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

ou

() efetuou prévia visita ao local onde será realizada a obra e que não constatou erros, omissões ou discrepância com relação as peças que compõem o edital.

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA CREDENCIADO

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser vistado pela Fundação Educacional São Carlos.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

São Carlos, XX de XXXXXXXX de 2019.

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019.

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, fica credenciado o/a Sr. (a) (NOME), portador do RG XXXXXXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXXXX, para representar a empresa (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, na visita técnica referente à Tomada de Preços n.º 01/2019 da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS.

Atenciosamente,

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

OBS: A visita técnica é opcional, mas se for realizada, este documento deve ser preenchido e apresentado na Fundação Educacional São Carlos, vistado e entregue junto com os demais documentos de habilitação.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

São Carlos, ____ de _____ de 2019.

À

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2019.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____, e Inscrição Estadual _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representada pelo seu _____ (representante legal / sócio / procurador), o(a) Sr.(a) _____ (nome), portador do RG _____ e CPF _____, em atenção ao edital do Processo Licitatório supra mencionado, **DECLARA**, sob as penalidades cabíveis (art. 299 do Código Penal), sua condição de _____ (declarar se é Microempresa **OU** Empresa de Pequeno Porte), nos termos da Lei Complementar 123/2006, encontrando-se legalmente apta a exercer os benefícios de que trata o Capítulo V, tendo receita bruta compatível com o que preconizam os incisos I e II do artigo 3º e não incidindo em nenhum dos impedimentos de que trata o § 4º do mesmo artigo.

Local e data

Nome legível e Assinatura



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA (em arquivo eletrônico);



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO VIII – PLANILHA DE ORÇAMENTO BÁSICO

FORNECEDOR A	R\$ 228.780,00
FORNECEDOR B	R\$ 140.000,00
FORNECEDOR C	R\$ 80.000,00
Média	R\$ 149.593,33



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO IX – ANEXOS DO TCE (em atendimento à Instrução nº 02/2016)

ANEXO LC - 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome e cargo: Airton Garcia Ferreira – Prefeito Municipal

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Telefone(s): _____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional: airton.garcia@saocarlos.sp.gov.br

E-mail pessoal: airtongarciaferreira@gmail.com

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO LC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

LOCAL e DATA: São Carlos, de de 2019

RESPONSÁVEL:

e-mail:

Fernando H. da Silva Carvalho
Diretor Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.



Fundação Educacional São Carlos

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

Comissão Permanente de Licitações

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

CNPJ Nº: **45.361.904/0001-80**

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

RESPONSÁVEL:

e-mail:

Fernando H. da Silva Carvalho

Diretor Presidente

Este anexo consta deste Edital para ciência dos licitantes. Será exigido apenas dos licitantes vencedores das licitações, por ocasião da assinatura das Atas de Registro de Preços ou Contratos. Não é necessária sua apresentação junto aos demais documentos de habilitação.

ANEXO X – MINUTA DE ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N.º ____/ 2019 TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019

Contrato N.º ____/ 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 485/2019

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SÃO CARLOS

EMPENHO N.º _____

EMPRESA: _____.

Autorizamos o início do serviço de: _____.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

- 01.** É de responsabilidade da CONTRATADA, substituir, na execução dos serviços, qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação. É de responsabilidade da empresa o atendimento imediato para que não haja prejuízo para CONTRATANTE.
- 02.** Os serviços não aprovados pela Fundação Educacional São Carlos em hipótese alguma servirão de pretexto para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.
- 03.** Após a aprovação dos serviços pela Fundação Educacional São Carlos a empresa emitirá a fatura/nota fiscal.
- 04.** O pagamento devido pela Prefeitura será efetuado até 30 (trinta) dias subsequentes à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo requisitante.
- 05.** Nas notas fiscais emitidas deverão constar o número desta licitação e do contrato, obrigatoriamente.

São Carlos, ____ de ____ de 2019.

Fundação Educacional São Carlos